CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

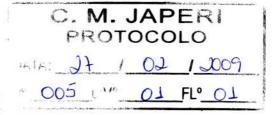
PRO	ETO	DET	DI:	NTO	005/	2000
PRO]	LIU	DEI	LI.	IN	005/	2009.

AUTOR: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO.

ASSUNTO: <u>"CONCEDE PERPETUIDADE A SEPULTURA Nº 23A, QUADRA D, DO CEMITÉRIO DE ENG. PEDREIRA"</u>

(Marcelo mota xavin)

			Apresentado	em_ <i>2</i> 8	_de	maio	de Joog
			Rejeitado	em	_de		_de
			Aprovado	em_0\%	_de	Sitentino	_de <u>_2009</u>
Extraído o a	utógrafo	em_ <u> </u>	Setembro	de	e <u>Joo</u> c	3_	
Subiu a Sanç	ão sob pr	otocolo em_ <u>J</u> y	_de_ Sitentro	ode	9_ <i>Jcos</i>	, pelo oficio n.º	101109.
Sancionado	em	_de		de	e		
Promulgado	em	_de		de	e		
Veto Parcial	em	_de		de	e		
" Total	em	_de		de	e		
Arquivado	em	_de		de	e		
Resolução	n°	_de		de	e		
Publicado	em	_de	d	e	no		
		Secretaria,	Japeri de				de



PROJETO DE LEI Nº / 2009.

"Concede perpetuidade à sepultura nº 23A, Quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira'.

Autor: José Alves do Espírito Santo

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1° - Fica concedida perpetuidade à sepultura n° 23A, Quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acha inumado o resto mortal de MARCELO MOTTA XAVIER.

Art. 2° - À família de MARCELO MOTTA XAVIER, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 18 de Fevereiro de 2009.

JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO VEREADOR

C.M. JAPERI EXPEDIENTE LIDO

C. M. JAPERI

1ª DISCUSSÃO

DATA: 03 1 09 1 09

APROVADO

C. M. JAPERI 2º DISCUSSÃO DATA: 00 1 09 1 09 APROVADO República Federativa do Brasir

Estado do Rio de Janeiro

Rosangela Augusta Miguel,

Responsável pelo Expediente do RCPN de Japeri Av. Doutor Arruda Negreiros, S/N – Centro – Japeri – 26701639 Comarca de Japeri



of

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que à fl. 269 do livro nº C-00022 de registro de óbitos, sob o número de ordem 11677, foi lavrado o de MARCELO MOTTA XAVIER, falecido aos vinte (20) dias do mês de Abril do ano de dois mil e oito (2008), em hora ignorada, no(a) Policlínica Itália Franco, neste município, do sexo masculino, filho de Joaquim Xavier e Eliete de Oliveira Motta, com 22 anos de idade, profissão: Comerciante, Civil: Solteiro. Residente na Rua Gago Coutinho, 76, Transmontana -Japeri - RJ. Natural do Rio de Janeiro, não deixou filhos, não deixou bens, deixou herdeiro(s), não deixou testamento, Identidade N°: 215125049 - DETRAN-RJ. CAUSA MORTIS: Na dependência de laboratoriais. Médico atestante: Dr(a). Bruno de Souza Bianchi Reis. Local do sepultamento: Cemitério de Engenheiro Pedreira. Declarante: Carlos Alberto Dantas da Silva. Observações: Registro feito aos vinte e dois (22) dias do més de Abril do ano de dois mil e oito (2008). O declarante apresentou certidão de Nascimento do obituado, lavrada neste Cartório, no Livro AA13, Folha 21, Termo 7020, Guia de Óbito nº 11078190, guia da 63ª DP, laudo 867/08, era eleitor, porém o título não foi apresentado, não recebia benefício. *--*--*--*--*--*--*--

Zu O	, esc	revente,
a extrai 0 referido é verdade e dou fé.		
Japeri, 22 de Abril de 2008 Lua ficeia quimaries	Vera i ii	1
Dentro de 5 dias úteis, a partir da emissão deste documento, parte do ato estar site www.tj.rj.qov.br, opção "Corregedoria", item "Selos-Consulte a procedência		eonaulta no
Emplumentos: Tab 1,9 + Tab 3,11 + 20% TJ + 5% FUNDPERJ + 5% FUNDERJ		

Funerária São Salvador Ltda.

RUA DOM WALMOR, 179 - N. IGUAÇU - TELS. 2667-3124 - 2668-5678 - 2768-0325

DEPARTAMENTO DE CEMITÉRIOS

CEMITÉRIO EN DIVERNA

OBITUADO MA NOCEDA MOTA XAVIEI

SEPULTURA Nº Quadra

DATA DE FALECIMENTO 20 704/2008

Obs.: Guarde este para "DIA DE FINADOS"

PRAZO DA EXUMAÇÃO 3 anos Conforme Lei 152 de 25/07/77 A V I S O a Administração não se responsabiliza por Furtos, Roubos, ou Danos praticados no interior desta NECRÓPOLE.

ADMINISTRADOR



LEI N° / 2009.

"Concede Perpetuidade a Sepultura nº 23A, Quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira."

Autor: José Alves do Espírito Santo.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1° - Fica concedida perpetuidade à sepultura n° 23A, Quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira, onde se acha inumado o resto mortal de MARCELO MOTTA XAVIER.

Art. 2° - À família de MARCELO MOTTA XAVIER, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 14 de Setembro de 2009.

RERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 005/2009

Aos nobres Vereadores apresento no Plenário desta Casa Projeto de Lei que objetiva conceder perpetuidade de sepultura a família carente e que reside em Japeri. A presente preposição amparasse na necessidade de atender família carente que não tem recursos para comprar um espaço digno para zelar pela memória de seus entes queridos. Através de Resolução aprovada nesta Casa, caberá a família construir jazigo e zelar pela manutenção do mesmo de modo que é de conhecimento de todos que neste Município só temos uma funerária e não havendo concorrência, em muitos casos, o valor cobrado fica além das possibilidades da família, por isso, peço aos nobres pares que dê a este Projeto de Lei a atenção que o seu objetivo alcançará.

JOSE ALVES DO ESPÍRITO SANTO VEREADOR



Câmara Municipal de Japeri Estado do Rio de Janeiro PROCURADORIA GERAL

Projeto de Lei nº 005/2005

Parecer Jurídico

Ilustre Vereador Presidente;

Trata-se a preposição ora sob análise, subscrita pelo Ilustre Vereador José Alves do Espírito Santo, o Zé Ademar – PSB, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei, tombada nesta Casa sob nº 005/2009, cuja ementa diz o seguinte: "Concede perpetuidade a Sepultura nº 23-A, da quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira".

De início, esclareço que a preposição em apreço está prevista no Inciso III, do artigo 54, da Lei Orgânica Municipal, que regula as preposições que compreendem o processo legislativo municipal; neste caso — Lei Ordinária; preposição esta, disciplinada no artigo 192, Inciso I, do Regimento Interno da Casa, por ser de iniciativa de vereador, e, portanto, dependerá de sanção expressa do Chefe do Executivo Municipal.

Desta forma, não há vício de iniciativa; e as atribuições entre os Poderes foram observadas.

Quanto a competência em razão da matéria, a preposição sob exame objetiva conceder perpetuidade de uso da sepultura nº 23ª, da quadra D, do Cemitério de Engenheiro Pedreira; isto é, o objetivo primordial da preposição é conceder o uso perpétuo de uma sepultura, localizada em solo público; isto porque neste caso, o Cemitério de Engenheiro Pedreira é Municipal; isto é, pertence ao Povo de Japeri. Observe-se que a pretensão expressa na preposição encontra-se disciplinada no Inciso V, do artigo 32, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a Câmara Municipal pode dispor sobre a matéria – autorizar a permissão de uso de bens municipais; aprovando, se entender conveniente, ou rejeitando, se entender inoportuna a preposição; haja visto, conforme já mencionado, precisará de sanção expressa do Prefeito.

Desta forma, a matéria é de competência da Câmara, que neste caso concorre com o Prefeito, que também poderá ter a iniciativa da preposição versando sobre a mesma matéria.

Ainda sobre este tema – concessão de perpetuidade de sepultura – esta Procuradoria Geral – enquanto a matéria não for objeto de regulamentação – não se casará de alertar aos Ilustres Vereadores sobre a problemática que envolve a

B

concessão de uso perpétuo de uma sepultura, que é um bem público, e, portanto, de uso comum do povo.

Urge observar, que em condições normais, uma sepultura possui o caráter de bem de uso rotativo; isto é, normalmente o prazo para a decomposição de um corpo adulto é de 03 (três) anos; logo sua inumação ocorre por período de 03 (três) anos, quando termina este prazo, os restos mortais devem ser exumados pela administração do Cemitério. Portanto, decorrido os 03 (três) anos, aquela sepultura poderá ser utilizada para inumação de outro cadáver, daí a sua rotatividade de uso.

Entretanto, quando ocorre uma concessão de uso perpétuo da sepultura; o Município fica carecendo do espaço para inumar outro cadáver; isto é, as concessões de perpetuidades sucessivas poderão gerar um déficit de sepulturas no Município.

É de bom alvitre lembrar aos senhores Vereadores, que o Município de Japeri carece de uma legislação que estabeleça critérios para a concessão de perpetuidade de sepulturas; e também estabeleça os prazos (tempo), 10; 15; 20 ou 25 anos; quando as mesmas, decorridos o período da concessão retornariam ao uso comum rotativo.

Também há a necessidade de que se estabeleçam os critérios e condições legais para a cassação pelo Poder Público municipal, da perpetuidade concedida; isto, quando ocorrer violação dos critérios e das condições estabelecidas por lei.

Também é oportuno lembrar, a carência do Município de uma legislação de urbanização (arruamento), que discipline as questões ambientais e sanitárias dos cemitérios do Município de Japeri.

Diante de todo o exposto, é o presente parecer para opinar no seguinte sentido:

- a) Que a preposição seja encaminhada para a leitura na fase do expediente da próxima Sessão Legislativa a realizar-se nesta Casa Legislativa;
- b) Pelo encaminhamento da preposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer sobre a constitucionalidade da preposição;
- c) Pelo encaminhamento da preposição para a Comissão de Obras,
 Serviços Públicos e Assuntos do Servidor;
- d) Pelo envio da preposição para a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

e) – Depois de ouvidos as Comissões; que a preposição se já envida ao Gabinete do Presidente para dar o encaminhamento regimental à mesma.

É o parecer Salvo Melhor Juízo.

Japeri, 22 de maio de 2009.

MARA MUN. DE JAPENI Jorge Alves Ferreira Procurador Geral

OAB-RJ 61578 - Mat. 0275-1



DATA:

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER N°				
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 005/2009				
AUTOR: JOSÉ ALVES DO ESPIRITO SANTOS				
RELATOR: OSWALDO HENRIQUE DE ALMEIDA O	GONÇALVES			
DELA	τόριο			
RELA	ΓÓRIO			
ASSUNTO: "CONCEDE PERPETUIDADE À CEPU	LTURA N°23 A, QUADRA D, DO CEMITÉRIO DE			
ENGENHEIRO PEDREIRA."				
(MARCELO MO	OTTA XAVIER)			
FUNDA	MENTO			
	entada pelo Artigo 192 do regimento Interno, com os			
Artigos 54, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.				
	da CAMARA MUNICIPAL, pois sendo o cemitério			
municipal e localizado em solo publico.				
	~			
CONCI				
Esta comissão opta por um PARECER FAVORAVEL ao projeto, tendo em vista que o mesmo é				
CONSTITUCIONAL e não fere a Lei de Responsabilida	de riscai.			
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR			
PRESIDENTE: Oswaldo H. A. Gonçalves.	RELATOR: Oswaldo H. A. Gonçalves.			
I J. A.	(T) (1) + 17 + .			
MEMBRO: Marcos da Silva Arruda.	MEMBRO: José Alves do Espírito Santo			
marcos de seha Sunda	for the do & Pirit Sont			
SUPLENTE: Jorge da Silva Dantas.	MEMBRO: Marcio Rodrigues Francisco			
	1. 19			
	Walio & Trambalo			
7000	MICOD.			
DATA: / /2009. RE	VISOR:			



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N°	
MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 005/2009	
AUTOR: JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO	17770
RELATOR: ALVARO CARVALHO DE MENEZES	NETO
RELA	TÓRIO
ASSUNTO: "CONCEDE PERPETUIDADE A CEMITÉRIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA."	A SEPULTURA Nº 23ª, QUADRA D, DO
FUNDA	MENTO
regulamenta, bem como é disciplinada pelo artigo 192 Vereador, não há vício de iniciativa, e nem conflito en perpetuidade de uma sepultura, localizada em solo públ	igo 54, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, que as , Inciso I do Regimento Interno. Sendo de iniciativa de tre os poderes. A competência é da Câmara Municipal, ico, já que o Cemitério é Municipal, ou seja do povo de Municipal, e também do Poder Executivo – Prefeito –
CONC	LUSÃO
anos, portanto após esse prazo a sepultura deveria concessão de uso perpetuo Japeri fica carecendo de est déficit de sepulturas no Município, o qual ainda não produções legais para cassação pelo Poder Público Momesmas retornem ao uso comum rotativo. Ressalteurbanística, ambiental e sanitária de seus cemitérios, com em seu bem elaborado parecer de fls. Isto posto, esta de seus cemiterios, com seu bem elaborado parecer de fls. Isto posto, esta de seus cemiterios de seus cemitérios, com seu bem elaborado parecer de fls. Isto posto, esta de seus cemiterios de seus cemiterios de seus cemiterios, com seu bem elaborado parecer de fls. Isto posto, esta de seus cemiterios de seus de seus cemiterios de seus de seus de seus cemiterios de seus cemiterios de seus de seus de seus cemiterios de seus de	média, o prazo de decomposição de um corpo é de 03 ser utilizada para outro cadáver. Quando ocorre uma paço para sepultar outro cadáver, e isso vem gerando um possui uma legislação que estabeleça critérios, prazos e funicipal da perpetuidade concedida, a fim de que as se ainda que Japeri ainda não possui uma legislação informe bem destacou o sr. Procurador Geral desta casa, em que pese as considerações acima citadas, por se cal, e estar amparado pelo Regimento Interno e pela Lei R E C E R F A V O R A V E L desta comissão.
FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO //VEREADOR
PRESIDENTE: Marcio Rodrigues Francisco	RELATOR: Álvaro Carvalho de Menezes Neto
aring R. Transact	Hanna
MEMBRO: José Valter de Macedo	MEMBRO: Marcos da Silva Arruda
1-1-	maries de silve Amide
SUPLENTÉ: Álvaro Carvalho de Menezes Neto	MEMBRO: Cézar de Melo
Avaio Carvano de Menezes Neto	Coal de Micio
DATA: / /2009.	REVISOR:



COMISSÃO DE OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS DO SERVIDOR

	20 Technology (100 technology			
PARECER N°:				
MATÉRIA:PROJETO DE LEI N°005/2009				
AUTOR: JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO				
RELATOR: JORGE DA SILVA DANTAS				
RI	ELATÓRIO			
ASSUNTO: CONCEDE PERPETUIDADE A SEPULTURA N°23 A, QD D, CEMITERIO DE ENGENHEIRO PEDREIRA .				
FIIN	IDAMENTO			
A presente preposição em relação ao aspecto urbano				
A presente preposição em relação ao aspecto urbano	o, encontra-se corretamente apresentatia.			
	The state of the s			
	NCLUSÃO			
Quanto as questões urbanas, uma sepultura deverá ser rotativa, já que um corpo tem te,mpo de decomposição				
de 03 (três) anos. O município de Japeri carece de u	ma legislação específica que regulamenta a matéria, e até			
mesmo nas questões urbanísticas para que possamos regulamentar o uso do solo público e a forma de				
administração dos cemitérios do Município de Japeri. Em que pese estas considerações, a presente preposição				
recebeu PARECER FAVORÁVEL por parte desta comissão.				
A	7			
FUNÇÃO/-VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR			
PRESIDENTE: Jorge de Silva Dantas	RELATOR: Jorge da Silva Dantas			
MEMBRO: Álvaro Carvalho de Menezes Neto	MEMBRO José Alvey do Espérito Santo do Apinis Santo			
SUPLENTE: Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves	MEMBRO: Reginaldo de Souza Leão			
DATA/ 2009	REVISOR:			